



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 365, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL *PRO TEMPORE* DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 1.841, de 24/10/2019, publicada no D.O.U. de 25/10/2019, no uso de suas atribuições,

Considerando que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando que cabe ao poder público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador da doença COVID-19;

Considerando as recomendações do Comitê Central de Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19), instaurado pela portaria do Diretor-Geral nº 317 de 12 de março de 2020;

Considerando a IN nº 19 de 12 de março de 2020 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Considerando o Decreto Estadual 46.966 de 11 de março de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Esta portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo corona vírus (COVID-19) no período de 16 a 30 de março de 2020, no âmbito do Cefet/RJ, tratando de situação excepcional e transitória.

Art. 2º Suspender as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão em todos os campi do CEFET/RJ.

Art. 3º Determinar que as Diretorias Sistêmicas e os Diretores de Campus organizem o funcionamento essencial de seus respectivos setores e unidades de trabalho.

§ 1º Os Diretores de Campus são responsáveis pelo relato de qualquer fato relevante e pertinente ao Comitê Central de Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19), através do e-mail institucional [comite.covid19@cefet-rj.br](mailto:comite.covid19@cefet-rj.br)

Art. 4º Os servidores, estagiários e monitores estão dispensados do trabalho presencial no Cefet/RJ, exceto aqueles necessários para a manutenção do funcionamento essencial da instituição, designados pelos Diretores Sistêmicos e Diretores de Campus.

§ 1º O maior número possível de servidores deverá desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais por meio do regime de teletrabalho externo simplificado, atribuídos por suas chefias imediatas.

§ 2º Estão dispensados do trabalho presencial os servidores pertencentes ao grupo de risco definidos pelo Comitê em conformidade com as autoridades de Saúde, sendo eles maiores de 60 anos, gestantes, pessoas com doenças crônicas respiratórias, cardiovasculares com imunossupressão, diabetes, câncer, pessoas que retornaram a menos de 14 de viagens internacionais e pessoas que apresentem sintomas de febre e pelo menos um dos seguintes sintomas: congestão nasal, tosse e dor de garganta.

§ 3º Os servidores do grupo de risco, que forem convocados pela chefia imediata, devem comprovar sua condição junto ao Comitê, de forma eletrônica pelo e-mail comite.covid19@cefet-rj.br

§ 4º Durante o período de vigência desta portaria fica suspenso o registro de frequência eletrônico e biométrico.

§ 5º No retorno das atividades presenciais, deverá conter no registro manual de frequência a justificativa “teletrabalho externo simplificado” para o período de vigência desta portaria;

§ 6º Os servidores que comparecerem ao Cefet/RJ no período de vigência desta portaria, para realizar atividades essenciais, deverão utilizar registro manual de frequência por meio da assinatura da folha de ponto.

Art. 5º Decretar a viabilidade do regime de teletrabalho externo simplificado para os servidores dispensados do trabalho presencial.

§ 1º o regime de teletrabalho externo simplificado deverá ser definido pelas chefias imediatas, utilizando os e-mails institucionais.

§ 2º Os servidores devem verificar seus e-mails institucionais diariamente, no período mínimo correspondente ao do expediente.

§ 3º Os servidores deverão semanalmente entregar eletronicamente relatório das atividades desenvolvidas no regime de teletrabalho externo simplificado, que deverá ser consensado pelas chefias imediatas e remetidos aos Diretores Sistêmicos e Diretores de Campus.

Art. 6º Decretar horário especial de 06 horas de expediente no período de vigência desta portaria.

Art. 7º Restringir o acesso de pessoas às instalações do Cefet/RJ, preservados as atividades essenciais definidas por cada Diretoria Sistêmicas e Diretores de Campus.

Art. 8º Determinar que os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral pro Tempore, assessorado pelo Comitê.

Art. 9º Os gestores dos Contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto a responsabilidades destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto a necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à administração pública.

Art. 10º – Revogar a Portaria do Cefet/RJ n º 356 de 13 de março de 2020.

A -

Art. 11º - Durante a vigência desta portaria, revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 12º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA  
Diretor-Geral *pro tempore*  
**Silvia Cristina Rufino**  
Mat. Slape Nº 1281541  
Vice-Diretora  
CEFET/RJ